



# PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

**LEI Nº. 114/2014.**

**Em, 01 de Janeiro de 2014.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Congo, para o quadriênio 2014 a 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONGO, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Congo para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no Art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, e Lei Orgânica Municipal, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual 2014/2017 foi elaborado tomando por referências diretrizes norteadoras, estabelecidas para a ação do Governo Municipal, dispostas em três eixos que congregam programas e ações, concebidos visando o alcance de resultados e objetivos estratégicos a seguir estabelecidos.

EIXO I: Gestão Pública

EIXO II: Desenvolvimento Econômico

EIXO III: Infraestrutura Urbana

EIXO IV: Desenvolvimento Econômico

## PROGRAMAS POR MACRO OBJETIVO

### Macro objetivo: 02 — Assegurar serviços de amparo e proteção social

Programa: 0486 — Assistência Social Geral

Proporcionar o amparo e proteção em especial às classes mais carentes.

### Macro objetivo: 04 — Manter o equilíbrio fiscal

Programa: 0023 — Administração Financeira

Promover as ações para aumento da arrecadação das receitas como também pagamento das dívidas e encargos sociais.

### Macro objetivo: 06 — Ampliar e aperfeiçoar os serviços de saúde

Programa: 0083 — Ampliação e aperfeiçoamento da saúde

Romualdo V. Góes de Sousa  
Prefeito Constitucional



# PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

Promover todas as ações necessárias para a ampliação do acesso aos serviços de saúde, podendo oferecer serviços de qualidade à população.

## **Macro objetivo: 07 — Fortalecimento do Poder Legislativo**

Programa: 0001 — Ação Legislativa

Promover todas as ações necessárias para o bom desempenho do Poder Legislativo

## **Macro objetivo: 08 — Desenvolvimento das ações de apoio administrativo**

Programa: 0021 — Administração Geral

Promover ações caráter administrativo exercidos como apoio aos diversos programas.

## **Macro objetivo: 09 — Desenvolvimento econômico e preservação do meio ambiente**

Programa: 0090 — Fortalecimento Agropecuário

Proporcionar condições para melhorar e aumentar a produção agropecuária em vistas do desenvolvimento econômico do município.

## **Macro objetivo: 10 — Ampliação e revitalização da educação**

Programa: 0188 — Elevação do nível educacional

Manter e ampliar as ações para proporcionar o acesso à educação de qualidade por toda população.

## **Macro objetivo: 13 — Assegurar os serviços do desenvolvimento racional dos centros urbanos e rural**

Programa: 0224 — Infraestrutura urbana, rural e transporte

Promover todas as ações necessárias para melhoria da infraestrutura urbana, mobilidade urbana, e melhoria das estradas

Programa: 0318 — Habitação Urbana

Promover a habitação urbana.

Programa: 0535 — Preservação do Meio Ambiente

Promover a preservação do meio ambiente.

## **Macro objetivo: 17 — Promoção da cultura, esporte e lazer**

Programa: 0004 — Desporto Amador

Oferecer atividades de praticas desportivas.

Programa: 0247 — Difusão Cultural

Promover e incentivar a cultura local como meio de desenvolvimento.

*Romualdo A. Queiroz de Sousa*  
Prefeito Constitucional



# PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

**Macro objetivo: 19 – Garantir os serviços de abastecimento d' água e defesa contra as secas**

Programa: 0457 – Defesa Contra a Seca

Promover o planejamento e execução de obras e programas voltados para diminuição dos efeitos da seca como também garantir o abastecimento d' água com o seu controle da qualidade.

Art. 3º - Os programas e ações deste Plano Plurianual serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º - O valor global dos programas, a metas e os enunciados dos objetivos não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que a modifiquem.

Art. 5º - O Plano Plurianual incorpora automaticamente as alterações estabelecidas pelas Leis Orçamentárias Anuais aprovadas pela Câmara Municipal e suas alterações, devendo a Secretaria de Finanças proceder os ajustes necessários para fins de alinhamento dos instrumentos de planejamento.

Art. 6º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de um novo programa serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei específico.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por programas e ações;

II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 8º - O Plano Plurianual será acompanhado para averiguação do cumprimento dos objetivos, metas e ações dos principais programas de governo, pelas secretarias as quais estejam vinculados.

Parágrafo Único – Caberá a Chefia do Poder Executivo, definir os prazos, as diretrizes e as orientações para o monitoramento dos programas especificados no caput junto aos órgãos e entidades do Governo.

Art. 9º - Os órgãos do Poder Executivo responsável pela condução dos programas, deverão atualizar a cada exercício financeiro as informações referentes à execução física das ações orçamentárias constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Romualdo A. Quirino de Sousa  
Prefeito Constitucional



# PREFEITURA MUNICIPAL DO CONGO

Art. 10º - A Prefeitura poderá formular revisões do PPA durante sua execução, devendo submetê-las à aprovação da Câmara Municipal, a execução quando se tratar dos itens estabelecidos no Art. 7º.

Art. 11º - O Poder Executivo promoverá avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, da execução física, além da evolução dos indicadores de resultados.

Art. 12º - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual de que trata esta Lei.

Art. 13º - O Poder Executivo divulgará pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função das alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;

II – anexos atualizados dos programas e respectivas ações.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Congo/PB, 01 de Janeiro de 2014.

  
ROMUALDO ANTONIO QUIRINO DE SOUSA  
Prefeito Constitucional  
Prefeito